

**RECURSO ADMINISTRATIVO- DECISAO ATA DE SESSÃO PÚBLICA  
DE ABERTURA DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRENCIA Nº 002/2011  
PROCESSO 23404.000220/2011-57**

**EMENTA: Recurso Administrativo**

I - A empresas **TORRENOR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 79.120.861.0001-63 em busca de habilitação neste certamente licitatório foi desabilitada, conforme decisão da ilustre Comissão de Licitação por não preencher os requisitos contidos no item 10.6.2 do Edital.

II – Consta no item 10.6.2 do Edital Concorrência 02/2011: "comprovação de capacidade técnico-operacional, através de atestado(ou declaração) de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este conselho, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:"

A Recorrente requer que seja revista a decisão proferida por esta comissão, pelas razões seguintes:

**Primeiro:** A recorrente é uma empresa constituída e atuante neste ramo há mais de vinte anos, apresentado documentos que atestam que foi a responsável pela execução dos serviços de construção da obra Verildo Pilonetto - Grande Hotel. Não bastasse isso juntou Certidão de Acervo Técnico da referida obra.

**79120861/0001-63**

**TORRENOR PROJETOS E  
CONSTRUÇÕES LTDA.**

**RUA SOUZA NAVES, 1.632**

**CENTRO - CEP 87701-060**

**PARANAÍ - PR**



Destaca-se que na referida obra o ATESTADO refere-se a empresa TORRENOR Projetos e Construções Ltda e aponta o profissional Nelson Gomes de Oliveira – CREA/PR 16.322-D na condição de co-responsável pela execução dos serviços.

A ART foi expedida em nome do Arquiteto porque é sócio majoritário com capital integralizado em percentual superior a 90% e assina como responsável legal e responsável técnico.

**Segundo:** a decisão exalçada em desabilitar a empresa foi, indubitavelmente excesso de formalismo, pois a empresa Torrenor é representada administrativamente e tecnicamente pelo Arquiteto Nelson Gomes de Oliveira – CREA/PR 16.322-D.

**Terceiro:** Dessa forma inexistem motivos técnicos suficientes para desabilitar a empresa postulante, eis que cabalmente provado sua competência e capacidade técnico-operacional. Ademais uma desabilitação apenas tem o caráter restritivo, podendo neste caso trazer prejuízos para o ente público, pois ainda existe outras fases e o excesso de formalismo poderia em ulterior análise impedir uma maior concorrência em termos de preços que estão no segundo envelope.

Desta forma, roga a esta Comissão que tem razão os argumentos apresentados, que deve ser sopesado o princípio do rigorismo excessivo, sendo aplicado neste caso, o princípio da razoabilidade e o bom senso.

Pede-se a reconsideração da decisão para que a empresa possa prosseguir no certame.

**79120861/0001-63**

TORRENOR PROJETOS E  
CONSTRUÇÕES LTDA.  
RUA SOUZA NAVES, 1.632  
CENTRO - CEP 87701-060  
PARANAÍ - PR

*Nelson Gomes de Oliveira*  
CREA-PR 16.322-D - Arquiteto  
RG. 1.572.764-3/PR